DIGITALIZADO
EM: 01/06/01
Roberta Réston
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18/01/66

PROJETO DE LEI Nº 2166

ASSUNTO
Concede isenção do imposto ao Instituto de Pecuária do Ceará - Sociedade Cooperativa, Ltda, e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Anexo nº 2

LEI Nº 3181 DE 27/5/66 Sanciono

DIOM Nº 3442 DE 27/5/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

LEI Nº 3181 DE 27 DE maio DE 1966.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Concede isenção de impostos ao Instituto de Pecuária do Ceará - Sociedade Cooperativa Ltda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais ao Instituto de Pecuária do Ceará - Sociedade Cooperativa Ltda.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará entretanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeito.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de Maio de 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 18 de janeiro de 1 966.

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 2

Sr. Presidente,

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 61
18-1-66

Tendo o Instituto de Pecuária do Ceará - Sociedade Cooperativa, Ltda, solicitado isenção de impostos' de indústrias e profissões para a Cooperativa efetuar venda direta aos associados-criadores, de máquinas e implementos para a agricultura e a pecuária, venho submeter a essa Augusta Casa o Projeto anexo, que concede aquela Organização, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos Municipais.

Espero, assim, que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Nobre Casa Legislativa.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exª. e seus dignos pares protestos de estima e aprêço.

Murillo Borges Moreira -Gen.
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Vereador

José Barros de Alencar

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de janeiro de 1 966.

Fls. Comissão de Legislação e Justiça 28.366

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 2/66 DE 18 DE janeiro DE 1 966.

- Concede isenção de impostos ao Instituto de Pecuária do Ceará -Sociedade Cooperativa, Ltda., e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão

Em 19 de Janeiro de 1966

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais ào Instituto de Pecuária do Ceará - Sociedade Cooperativa, Ltda.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará entretanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeito.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA etc.

Aprovado em 2a. discussão

Em 19 de Janeiro de 1966

Do vereador Sebastião Praciano para relator Em 28/1/66

Sm. Juiz

A Comissão de Redação Final

Em 19 de Janeiro de 1966

C M F

Em 9 de Junho de 1966

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 2 /66
AO PROJETO DE LEI Nº 2/66 (Mensagem nº 2/66)

O Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza apresentou à consideração da Casa o projeto de lei incluso, que "Concede isenção de impostos ao Instituto de Pecuária do Ceará - Sociedade Cooperativa, Ltda., e dá outras providencias".

Referide Cooperativa se propõe efetuar vendas diretas aos seus associados-criadores, de máquinas e implementos para a agricultura e a pecuária, com grandes vantagens para os mesmos.

Em tais condições, somos pela aprovação da citada propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de maio de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

6

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2/66.

Aprovada.
Em 18-5-66

Concede isenção de impostos ao Instituto de Pecuaria do Ceara - Sociedade Cooperativa, Ltda., e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais ao Instituto de Pecuária do Ceará - Sociedade Cooperativa Ltda.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará entretanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeito.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de maio de 1966.

Edmundo Pinto — PRESIDENTE

Aloysio Campos — RELATOR

José de Alencar

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

OF. Nº 361/66. Fortaleza, 23 de maio de 1966.

ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede isenção de impostos ao Instituto de Pecuária do Ceará - Sociedade Cooperativa Ltda. e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº Sr.
Gen. Murilo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A